DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.798, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o poder executivo a celebrar termo de associação com à associação de turismo da serra nordeste - instância de governança regional uva e vinho serra gaúcha – ATUASERRA, e dá outras providencias.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de associação à Associação de turismo da Serra Nordeste – Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha – Atuaserra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região Serra Gaúcha - Atuaserra, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

Art. 3º O valor será estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

Art. 4º A contribuição mensal visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, dentre outras, as seguintes ações:

I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;

II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;

III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;

IV – Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;

V – Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;

VI – Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Associação e adesão a ações administrativas propostas pela ATUASERRA, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da ATUASERRA.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 10-01 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – 23.695.0123.2068 – Manutenção das ações de incentivo ao turismo – 33.50.41 – Contribuições.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI N° 5.799, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3.862, de 1º de julho de 2005, que institui o Programa de Pavimentação Participativa e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.862, de 1º de julho de 2005, que institui o Programa de Pavimentação Participativa e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

Art. 8º O Município assumirá perante os aderentes o compromisso de elaborar direta ou indiretamente, todo o projeto, bem como o trabalho relativo ao alinhamento, nivelamento, terraplanagem, preparo da cancha, além do fornecimento do pó de brita e mão de obra, ao passo que os proprietários aderentes assumirão os custos dos demais materiais necessários, quando a via for pavimentada por paralelepípedos.

Art. 9º - Quando a pavimentação ocorrer através de asfalto, cabe ao Município elaborar, direta ou indiretamente, todo o projeto, bem como o trabalho e material relativos ao alinhamento, nivelamento, terraplanagem, base do leito, meio fio, além da mão de obra, ao passo que os proprietários aderentes assumirão os custos da massa asfáltica.

..."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.010, de 12 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.766, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera Art. 4º do Decreto nº 5.759, de 25 de maio de 2021.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 4º do Decreto nº 5.759, de 25 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 24h do dia 21 de junho de 2021."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2021

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: PORTHAL ESCOLA DE

IDIOMAS E CURSOS LIVRES LTDA / 18.505.436/0001-06 / Pregão Presencial nº 36/2021 / FICHA 666.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar cursos preparatórios para ENEM e Pré-Vestibular.

PREÇO: R$ 10.500,00 mensais

PRAZO: 31.12.21.

.....

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: EMPORIUM CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 05.163.253/0001-08 / Ata de Registro de Preços nº 01 – Pregão Eletrônico 24/2020 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro / FICHA 395, 1003.

OBJETO: Aquisição de Caminhão novo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo o item 102 Ata de Registro de Preços nº 01 – Pregão Eletrônico 24/2020 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

PREÇO: R$ 456.100,00

PRAZO: 07.12.2021.

.....